

CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

PROJETO DE LEI CM/ 138/2022

Regulamenta a forma de aplicação das emendas impositivas da Câmara Municipal de Vereadores, destinadas às entidades do terceiro setor de natureza pública e privada.

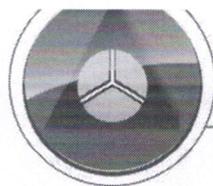
No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei. A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova:

Art. 1º - As emendas impositivas da Câmara dos Vereadores são a parte do orçamento público, cuja aplicação é feita pelo Poder Executivo Municipal e indicada pelos vereadores na égide da Lei Orçamentária Anual, sendo de livre iniciativa dos vereadores a sua destinação às entidades do terceiro setor, salvo os limites e as exceções dispostas na Constituição Federal de 1988.

§1º – As emendas impositivas, quanto à sua destinação às instituições do terceiro setor, podem ser de caráter estrito, ou de caráter amplo.

§2º – As emendas impositivas de caráter estrito se referem à exclusiva destinação de recursos financeiros às entidades do terceiro setor para atender a determinado programa, ação ou qualquer outra atividade de interesse público, estando expressamente previsto no texto da emenda.

§3º – As emendas impositivas de caráter amplo se referem à livre destinação do repasse para as entidades do terceiro setor, com a finalidade de manutenção e custeio, entendendo-se ser sua aplicação voltada à aquisição de recursos materiais, serviços e realizar pagamentos de despesas com pessoal necessário para garantir o funcionamento e prestação de determinada atividade de interesse público, observada a disposição do art.4º desta lei.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Art. 2º - As indicações realizadas às entidades do terceiro setor, de natureza pública e privada, terão os repasses financeiros das aplicações vinculadas à plena regularidade formal destas instituições junto aos entes federativos públicos, no que exigir, e ao cumprimento de normas essenciais para a efetivação do repasse.

Art. 3º - As emendas destinadas às entidades do terceiro setor, com finalidade estritamente definidas, devem ser cabalmente executadas conforme a indicação estabelecida pelo vereador no próprio texto da emenda impositiva.

Art. 4º - As emendas destinadas e repassadas às entidades do terceiro setor de natureza pública, com finalidade de caráter amplo para manutenção e custeio, serão por estas aplicadas conforme os limites definidos pela Constituição Federal de 1988, sendo vedada sua aplicação no pagamento de folha e outros encargos relativos a servidores públicos.

Art. 5º - As emendas destinadas e repassadas às entidades do terceiro setor de natureza privada, com finalidade de caráter amplo para manutenção e custeio, serão aplicadas consoante § 3º do art. 1º desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de novembro de 2022.

Yata Anderson Cunha Muniz
Vereador